



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara de Feitos de Relação de Consumo, Cível e Comercial

Av. Luiz Fernandes de Oliveira nº 75, Universidade - CEP 45029-206

E-mail: 1vcivelvca@tjba.jus.br

8002097-09.2019.8.05.0274

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: UNIAO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DA BAHIA LTDA - ME

RECUPERAÇÃO LTDA

EDITAL DE RELAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES DE JUDICIAL DE UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA BAHIA

ART. 7º, §1º E 2º DA LEI 11.101/05

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) PROCESSO 8002097-09.2019.8.05.0274

AUTOR: UNIAO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DA BAHIA LTDA - ME

Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de UNIÃO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DA BAHIA LTDA- ME, com prazo de 45 dias, Proc. nº 8002097-09.2019.8.05.0274 (artigo 7º § 1º e §2º da Lei 11.101/2005). O Dr. Leonardo Maciel Andrade, Juiz de Direito da 1ª Vara de Feitos de Rel. Cons.Cível e Comerciais da Comarca de Vitória da Conquista-BA, na forma da Lei, faz saber que, após verificação dos créditos feito pelo Administrador Judicial Victor Barbosa Dutra, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo onde, no prazo e condições previstos no artigo 8º da Lei 11.101/05, em 10 (dez) dias, contados da publicação desta relação, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, pra posterior inclusão no Quadro Geral de Credores. Informa, ainda que, o Administrador Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos, se encontrarão à disposição, diretamente perante o Administrador Judicial Dr. Victor Barbosa Dutra, via e-mail contato@barbosadutra.com.br, por correio ou pessoalmente na Rua Maximiliano Fernandes,n.33, 1º andar, Centro, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.000.530. São os credores e seus respectivos créditos e classes. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:**
Classe I Trabalhista: FRANKLIN TED LELIS SILVA SOUZA R\$ 11.076,91; **Classe II Garantia Real:** DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA R\$ 8.999.113,85; **Classe III Quirografária** : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A R\$ 731.492,58; FAZENDAS REUNIDAS DO NORDESTE LTDA R\$ 8.931.006,32; BANCO BRADESCO CARTÕES S.A R\$ 6.850,00; **Classe IV ME E EPP:** LINSERV ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA LTDA R\$ 48.200,64; ROMARIO ALMEIDA CARDOSO ME R\$ 9.820,00.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. SEDE DO JUÍZO: Av. Luiz Fernandes de Oliveira nº 75, ao lado da Justiça Federal, Universidade - CEP 45029-206, Fone: (77) 3229-1111, Vitória da Conquista-BA - E-mail: 1vcivelvca@tjba.jus.br e em ato complementar informa também que foi proferido o despacho em processo eletrônico, cuja íntegra está disponível no sítio <https://pje.tjba.jus.br/pje-web/login.seam>, nos termos do Enunciado 103 do Conselho da Justiça Federal – CJF que dispõe que “em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital. Vitória da Conquista/BA, 19 de outubro de 2020 .LEONARDO MACIEL ANDRADE -Juiz de Direito. ADRIANA FAGUNDES FONSECA - Escrivã

